



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 760

### DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seus servidores ativos.

**§ 1º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei a ser concedido aos Servidores da Câmara Municipal é de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos.

**§ 2º.** O auxílio-alimentação não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições e não será computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 2º.** O benefício do auxílio-alimentação será concedido aos servidores efetivos, servidores com contratos temporários, servidores ocupantes de cargos comissionados e estagiários remunerados, se houver.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação será concedido ao servidor em atividade regular, conforme previsto na presente Lei, e, ainda, diante das seguintes situações:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em licença para tratamento de saúde;

III - em licença-maternidade, paternidade e adotante;

IV – em licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período permitido no Estatuto;

V – em licença por acidente de trabalho;

VI – em outras situações supervenientes, não previstas nesta Lei, a serem avaliadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - licenciado para prestação do serviço militar;

III - licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;

IV – cedido para servir em outro órgão, nos casos previstos no Estatuto;

V - em gozo de licença-prêmio.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei também será pago aos servidores da Câmara Municipal juntamente com o décimo terceiro vencimento.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo regulamentará, por meio de Ato, o valor mensal a ser definido de acordo com os recursos orçamentários alocados, o reajuste anual, com observância do disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como outras medidas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2016.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**  
Secretário Municipal de Administração